

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/86

Considerando a situação sócio-económica no distrito de Setúbal, que se traduz, nomeadamente, na existência de carências graves que afectam parte da sua população;

Considerando que esta situação só será ultrapassada através da alteração do clima social existente, de forma a estimular novos investimentos, por um lado, e, por outro, a proporcionar a recuperação económica do distrito, o que levará à criação e manutenção de postos de trabalho, com a consequente redução do desemprego e melhoria das condições de vida;

Tendo em conta que o objectivo referido no considerando anterior levará algum tempo a ser atingido, mas que importa desde já aumentar o apoio às populações mais desfavorecidas, nomeadamente através de acções de protecção social;

Considerando ainda que «a segurança social deverá ser o instrumento privilegiado de solidariedade do Estado, garante do mínimo de sobrevivência em todas as situações», conforme é referido expressamente no Programa do Governo:

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Janeiro de 1986, resolveu:

1 — Atribuir 500 000 contos das verbas da acção social do orçamento da Segurança Social ao financiamento das seguintes acções:

- a) Integração profissional, através de apoios a iniciativas individuais na criação dos respectivos postos de trabalho e trabalho temporário em actividades socialmente úteis;
- b) Fornecimento de refeições às crianças carenciadas, através das cantinas escolares;
- c) Frequência de colónias de férias por crianças, jovens e idosos;
- d) Obras de melhoria em equipamentos sociais, nomeadamente geridos por centros paroquiais, misericórdias e casas do povo;
- e) Atribuição de subsídios eventuais a famílias sem recursos.

2 — Nomear a governadora civil do Distrito de Setúbal para gerir a aplicação do referido fundo na implementação das acções referidas no n.º 1.

O apoio necessário a tais acções será dado pelo Centro Regional de Segurança Social de Setúbal e outras entidades do distrito que a governadora entenda.

3 — A coordenação da execução das acções referidas pertence ao Ministério do Trabalho e Segurança Social, através da Secretaria de Estado da Segurança Social.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/86

A importância da educação como factor condicionante e determinante do desenvolvimento social, cultural e económico tem sido claramente assumida pelo Governo ao considerar a educação como um dos sectores prioritários da sua acção. Ao fazê-lo, reconhece

implicitamente que o sistema educativo português está longe de corresponder aos legítimos anseios e previsíveis necessidades do País, não só no imediato, mas, principalmente, em relação a um futuro, que importa, sem demoras, salvaguardar.

A reforma pretendida deverá preparar o sistema educativo para responder oportuna e eficazmente aos novos desafios que se perfilam, sejam eles decorrentes da adesão à CEE ou da inevitável emergência de uma nova sociedade de inteligência, de criatividade, de formação permanente e de justiça social.

Para tanto, urge atacar frontal e decididamente as causas profundas que estão na raiz dos principais problemas que vêm, cronicamente, sendo identificados, o que implica uma reforma global e coerente das estruturas, métodos e conteúdos do sistema.

Todavia, para que esta reforma seja eficaz, importa que o seu planeamento, programação, lançamento e acompanhamento sejam cuidadosamente preparados, de modo a evitarem-se desajustes ou sobressaltos contraproducentes.

Os trabalhos a iniciar de imediato por parte da Comissão ora criada deverão assentar na participação activa não só dos especialistas julgados necessários, mas, igualmente, das entidades ou organismos interessados na problemática educativa, impondo-se a sua concretização num prazo curto, de modo que os efeitos esperados possam ser alcançados com a urgência requerida.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Dezembro de 1985, resolveu:

1 — É criada a Comissão de Reforma do Sistema Educativo, adiante designada por Comissão, directamente dependente do Ministro da Educação e Cultura.

2 — Incumbe à Comissão:

- a) Promover a realização de estudos orientados para a reorganização do sistema educativo, em conformidade com as directivas do Governo;
- b) Orientar a preparação dos diplomas legais que, em consequência dos estudos elaborados, se torne necessário realizar;
- c) Orientar a preparação dos programas de aplicação decorrentes da entrada em vigor dos diplomas legais que venham a ser aprovados, submetendo à consideração do Ministro da Educação e Cultura alternativas possíveis em termos de viabilidade financeira e executiva.

3 — A reorganização do sistema educativo deve incidir sobre os diferentes aspectos e componentes que o integram, dentro de uma perspectiva global, coerente e integrada.

4 — Como princípios genéricos orientadores dos trabalhos a realizar, a Comissão deve considerar:

- a) A necessidade de descentralizar a administração educativa, tanto no plano regional e local como no plano institucional;
- b) A intenção de modernizar o sistema de ensino, tanto na sua organização estrutural e curricular como nos métodos e técnicas da sua prática;
- c) O propósito de valorizar os recursos humanos disponíveis e assegurar maior exigência qualitativa ao serviço de ensino prestado.

5 — Para a realização dos seus trabalhos, a Comissão pode propor a constituição dos grupos de trabalho que considere necessários e estabelecer os mecanismos de consulta que sejam pertinentes por força da lei ou oportunidade técnica.

6 — A Comissão poderá estabelecer contactos directos com todos os serviços e organismos da Administração Pública, os quais lhe deverão fornecer todos os elementos por ela solicitados.

7 — Os resultados dos trabalhos dos diferentes grupos, bem como as sucessivas soluções encontradas pela Comissão, serão regularmente presentes à apreciação do Ministro da Educação e Cultura.

8 — A Comissão elaborará regulamento interno do seu funcionamento, o qual será homologado pelo Ministro da Educação e Cultura.

9 — O Ministro da Educação e Cultura pode, sempre que o entender, convocar reuniões da Comissão e, nessas situações, presidirá aos seus trabalhos.

10 — A Comissão é constituída por 9 a 12 personalidades nomeadas por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro da Educação e Cultura.

11 — O Ministro da Educação e Cultura pode autorizar a integração de mais personalidades na Comissão a título temporário.

12 — O apoio logístico, administrativo e financeiro da Comissão é garantido pelo Gabinete de Estudos e Planeamento, cujo director participa obrigatoriamente nos seus trabalhos.

13 — A Comissão orientará os seus trabalhos tendo em atenção os seguintes prazos:

- a) No prazo de 60 dias após a sua constituição apresentará projecto global das actividades a realizar;
- b) Nos 12 meses imediatos promoverá os estudos a que se refere a alínea b) do n.º 2 desta resolução e procederá às diligências necessárias à preparação dos projectos de diploma legais consequentes;
- c) Nos 12 meses seguintes elaborará os programas de aplicação a que se refere a alínea c) do citado n.º 2 e procederá ao acompanhamento possível da sua execução.

14 — Os prazos referidos no número anterior devem ser entendidos sem prejuízo da progressiva concretização de soluções que se mostrem oportunas.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

DEPARTAMENTO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou Inscricões	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
01	03	03	2.03.0	21.00 31.00		Entidades e organismos da Armada Nacional		
		04	2.03.0	21.00 22.00 26.00 27.00 30.00 31.00		Superintendência dos Serviços do Pessoal		
						 Direcção do Serviço de Instrução e Treino		
						Bens duradouros — Outros	30	—
						Aquisição de serviços — Não especificados	—	30
						 Direcção do Serviço de Saúde Naval		
						Bens duradouros — Outros	82	—
						Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	—	218
						Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—	20
						Bens não duradouros — Outros	204	—
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	—	52
						Aquisição de serviços — Não especificados	4	—
		05	2.03.0	10.00 10.02		Hospital da Marinha		
						Prestações directas — Previdência Social:		
						Encargos com a saúde:		
					1	Medicamentos para o Hospital e unidades da Marinha	—	11 000